



Processo: 8736/2023 - PLO 136/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 136/2024

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.”

O presente PL pretende disciplinar as normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb de núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados no Município de Linhares.

Nesse sentido estabelece tipos e regras acerca da regularização fundiária, **sempre pautada na legislação federal que disciplina o tema.**





É que no ano de 2017 foi aprovada a Lei Federal nº 13.465/2017, a qual passou a reger novo regramento acerca da regularização fundiária rural e urbana.

Registre-se que mencionada lei federal fez previsão expressa no que toca à obrigatoriedade de sua observância por todos os entes da federação, conforme se constata já no art. 10, cujo *caput* segue transcrito a seguir:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, **a serem observados** pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**: (*Grifo nosso*)

Diante disso, a fim de não incorrer em qualquer irregularidade passível de nulidade, deverá a lei municipal atentar-se aos ditames da mencionada lei federal.

No mais, o PL visa a ordenação das áreas que ao longo dos anos foram ocupadas de maneira irregular, obstando assim as ilegalidades e promovendo o avanço necessário ao desenvolvimento da cidade.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento**.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.





Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que a Regularização Fundiária deve ser realizada de maneira que se compatibilize com a preservação do meio ambiente.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 16 de fevereiro de 2024.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330035003900380038003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **16/02/2024 14:40**

Checksum: **4CA3A22343DA23A670748D50223AB484DE4FB701C66C09C806FB5EE2A935C112**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003900380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.